

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.323, DE 2014

PROJETO DE LEI Nº 7.323, DE 2014

Apensados: PL nº 166/2020; PL nº 855/2022; PL nº 1036/2023; PL nº 1487/2023; e PL nº 887/2025

Altera o artigo 282, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir o exercício ilegal da profissão de médico veterinário dentre as hipóteses de crime tipificadas no Código Penal em vigor.

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS

Relator: Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de Plenário.

A Emenda de Plenário nº 1, de autoria do Dep. Domingos Neto (PSD/CE), propõe a aplicação de penas mais rígidas para as condutas que resultem em lesão corporal grave, lesão corporal gravíssima ou morte.

A proposta de alteração também estabelece que a conduta prevista no art. 282, do Código Penal, será praticada pelo profissional que, apesar de habilitado, tenha o seu registro profissional suspenso ou cancelado.

Destaca-se ainda que a proposta contida na Emenda de Plenário nº 1 congloba o mérito das proposições legislativas apensadas ao Projeto de Lei nº 7.323, de 20214, após a sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Sendo assim, Emenda nº 1 é meritória e deve ser aprovada, pois, como expôs o autor, a apresentação da Subemenda Substitutiva é indispensável à incorporação do mérito das proposições apensadas.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1, **e no mérito**, pela sua aprovação, na forma da Subemenda Substitutiva.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2025.

Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.323, DE 2014

Apensados: PL nº 166/2020; PL nº 855/2022; PL nº 1036/2023; PL nº 1487/2023; e PL nº 887/2025

Altera o artigo 282, do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime o exercício ilegal da medicina veterinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 282, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar como crime o exercício ilegal da medicina veterinária.

Art. 2º O caput do art. 282, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Exercício ilegal da medicina, medicina veterinária, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, médico veterinário, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou lhe excedendo os limites:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

§1º Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

§2º Se o crime resulta em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, responde o agente pelos crimes descritos nos §1º e §2º do art. 129 deste Código.

§3º Se o crime resulta em morte, responde o



agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código.

§4º Se o crime resulta em lesão ou morte de animal, responde o agente pelo crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

§5º Incorre na conduta prevista no caput o agente que exerce a profissão durante o período de suspensão ou após o cancelamento da habilitação ou do registro profissional.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO

Relator

